



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 44 Horário 09:55

Projeto de Lei Nº 103

Data: 26/09/2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

27/09/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287. Centro - 99770000  
(54) 3375-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

APROVADO EM

27/09/2022

**PROJETO DE LEI Nº103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por prazo determinado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o seguinte profissional:

I – 01 (um) Psicólogo para atuação junto a Rede Municipal de Ensino de Aratiba, para trabalhar em dois turnos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e com a remuneração fixada em R\$ 4.936,24 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação, de que trata esta Lei, dar-se-á a contar da assinatura do contrato, com vigência para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**ART. 2.º** A contratação que se refere a presente Lei está amparada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, e será precedida de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

**ART. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

**ART. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2022.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:008619

79087

Assinado de forma digital por  
GILBERTO LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2022.09.23 14:08:19  
-03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que trata da contratação temporária de um **Psicólogo**, que se faz em razão de o Município possuir uma demanda de atendimentos junto a Rede Municipal de Ensino, bem como, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos até então.

Tendo havido anterior contratação, a mesma teve seu vencimento no final do mês de agosto do ano corrente, havendo, portanto, necessidade de nova autorização legislativa visando suprir esta necessidade de profissional da área, a trabalhar vinculada aos programas e processos pedagógicos e de apoio a comunidade escolar regida pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 23 de setembro de 2022.

**GILBERTO LUIZ**  
**HENDGES:0086**  
**1979087**

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2022.09.23  
14:08:48 -03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
**Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**015/2022**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 01 Psicólogo 20 horas - com padrão de vencimento mensal de R\$ 4.936,24 mês.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

<b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b>	01 - Psicólogo . – Projeto de Lei 103 de 23 de setembro de 2022.	
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano 2022</b>	<b>2º ano 2023</b>
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 14.808,72	R\$ 44.426,16
<b>Mecanismo de compensação</b>	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 4.936,24 mês.

Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

**III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

**Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



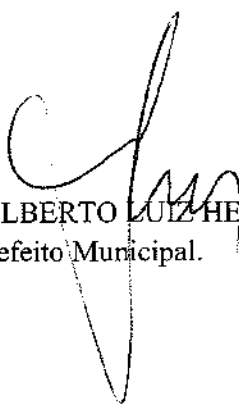
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida	R\$ 71.349.665,51	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$24.141.668,65	33,84%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$1.321.833,55	1,85%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 25.463.502,20</b>	<b>35,69%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	<b>35,69%</b>	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: (6 meses) No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 14.808,72	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	<b>R\$25.478.310,92</b>	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022	R\$70.845.593,81	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	<b>35,96%</b>	

Aratiba – RS, 26 de setembro de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 103/2022 -  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,  
NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO PARA ATENDER  
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, razão de o Município possuir uma demanda de atendimentos junto a Rede Municipal de Ensino, bem como, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos até então.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Ainda, tendo havido anterior contratação, a mesma teve seu vencimento no final do mês de agosto do ano corrente, havendo, portanto, necessidade de nova autorização legislativa visando suprir esta necessidade de profissional da área, para trabalhar vinculada aos programas e processos pedagógicos e de apoio a comunidade escolar regida pela Secretaria Municipal de Educação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

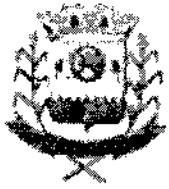
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado – “ Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Psicólogo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação,” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



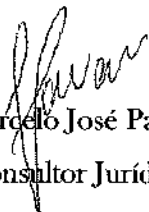
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

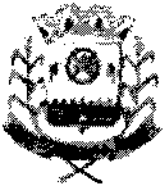
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 27 de setembro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 103/2022 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

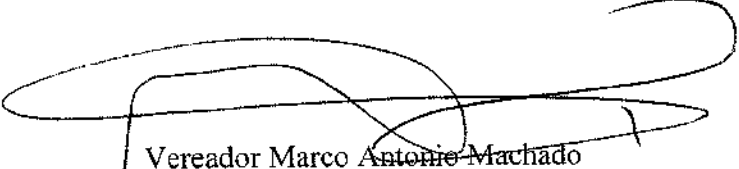
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 27 de setembro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte